

 > [Quadro informativo](#)

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 41/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Compra está aberta para participação 

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (1)
06/11/2023 11:38		Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Ref. Pregão Eletrônico nº 41/2023 Objeto: Contratação de subscrição das licenças Windows Server e contratação de CALs (Client Access Licences) de acesso por usuário com software assurance, ambos por 36 meses, e de serviço antispam, anti-vírus e gateway de correio eletrônico, por 12 meses. Prezado(a) Sr(a) Pregoeiro(a), POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade MPSA Enrollment forEducati on Solutions - EES solicitada no Edital em epígrafe com modelo diversa da fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas, em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital. Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos. Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos). Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação. Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia. Estão corretos os nossos entendimentos? Agradecemos sua atenção, permanecemos no aguardo de breve resposta. Bárbara PISONTEC 
		Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa PISONTEC para o edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2023 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico-COINF/STIC, que assim opinou:



modalidade específica da Microsoft para instituições de educação, o que não é o caso do TRE-PE. Dessa forma, a modalidade informada não pode ser ofertada. Maiores detalhes podem ser observados no documento disponível em https://download.microsoft.com/download/F/6/6/F6611596-992F-498A-A8EE-B0B39A6A4D0A/Enrollment_for_Education_Solutions_Licensing_Guide.pdf. As modalidades de licenciamento ofertadas serão analisadas no momento correto do pregão eletrônico e devem atender ao especificado no edital. Informo por último que, para o caso em questão não há necessidade de republicação."

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação